



PARECER TÉCNICO

ANÁLISE DE PROPOSTA COMERCIAL - IC2 INFRAESTRUTURA

1. Trata-se de licitação (Concorrência nº 053/2025-GOINFRA), cujo objeto consiste na *locação de máquinas para conservação das vias não pavimentada da Região Metropolitana do Entorno do Distrito Federal (RME), por horas trabalhadas, incluindo a disponibilização de operadores, manutenção dos equipamentos e fornecimento de combustível.*

No que se refere à análise da proposta comercial, recomendamos a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante **IC2 INFRAESTRUTURA LTDA** visto que a mesma **NÃO ATENDEU** aos requisitos estabelecidos no Edital (199961) e no Termo de Referência (198093). As inconformidades identificadas estão detalhadas a seguir:

CONCORRÊNCIA:	Nº 53/2025	
OBJETO CONTRATUAL:	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CONSERVAÇÃO DAS VIAS NÃO PAVIMENTADA DA REGIÃO METROPOLITANA DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL (RME), POR HORAS TRABALHADAS, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPERADORES, MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.	
EMPRESA VENCEDORA:	IC2 INFRAESTRUTURA LTDA	
OBSERVAÇÕES:	1ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 231029	
PROCESSO SISLOG	113960	
VALOR GLOBAL	61.893.579,14	
VALOR MÉDIO OFERTADO	44.990.442,67	
DESCONTO (DESÁGIO)	27,31%	

ANÁLISE TÉCNICA				
ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES	
TR - 9.7	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.	NÃO CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável. Entretanto, conforme solicitado, é necessário que todas as informações estejam organizadas em uma única planilha editável, contemplando: a composição dos preços unitários, o detalhamento dos custos com equipamentos, a apresentação dos encargos sociais e a estruturação completa do BDI. A licitante deixou de apresentar os preços unitários truncados em duas casas decimais.	
TR - 9.9	Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.	NÃO CONFORME	Durante a análise da proposta, constatou-se que a licitante apresentou deságio superior a 25% nos itens relacionados à mão de obra e operação de equipamentos, em desacordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 27/2025, expressamente indicada no Termo de Referência e no Edital. Nos termos do Art. 3º, Inciso XI da referida Portaria, qualquer preço unitário inferior a 75% do orçamento referencial deve ser considerado inexequível, tanto nos serviços que envolvem a prestação direta da mão de obra quanto naqueles que envolvem a operação de equipamentos de infraestrutura em composições auxiliares. A norma ainda estabelece que os valores aplicados à mão de obra devem respeitar as convenções coletivas da categoria profissional correspondente à região de execução dos serviços ou, na ausência destas, observar as disposições da legislação trabalhista quanto ao salário mínimo profissional vigente. Serão considerados inexequíveis os preços unitários que apresentem valores irrisórios, simbólicos ou incompatíveis com as exigências de mercado e com as normas legais aplicáveis. Nesse contexto, o deságio aplicado pela licitante extrapola os limites técnicos aceitos pela norma vigente, configurando indício concreto de inexequibilidade e comprometendo a viabilidade econômica e a regular execução do objeto contratual.	
TR - 9.10	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analíticas quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios: 1. Verificação de Acordos, Convenções, Dislidos Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes; 1. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho. 2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares. 3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas. 4. Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração. 5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, distribuidores, supermercados e fabricantes, datado e assinado. 6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 06 meses da sua emissão. 7. Levantamento de Indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa. 8. Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos. 9. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras. 10. Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto estadual nº 9.900/2021.	NÃO CONFORME	vide item TR - 9.9	
TR - 9.11	No presente caso, os participantes desta licitação deverão apresentar o desconto real a planilha auxiliar, as quais serão utilizadas para subsidiar a análise das propostas, conforme os critérios estabelecidos neste termo.	-	-	
TR - 9.13	A planilha auxiliar será utilizada para verificar apenas a exequibilidade da proposta, ou seja, poderá conter descontos não lineares, nos termos do que dispõe o §4º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto aos itens de maior representatividade das faixas "A e B" da curva ABC, conforme metodologia descrita neste edital.	-	-	
TR - 9.14	A planilha auxiliar deverá conter o detalhamento técnico e econômico da composição dos custos unitários, o que inclui: a. Custos de mão de obra, observados os pisos salariais, convenções coletivas e encargos trabalhistas obrigatórios; b. Custos de materiais, com especificação das unidades, quantidades e preços unitários; c. Custos de equipamentos, incluindo taxas de depreciação, consumo e manutenção; d. Encargos sociais e trabalhistas incidentes; e. Composição de custos indiretos;	-	vide item TR - 9.9	
TR - 9.16	9.16. Serão analisados, com maior rigor, os itens classificados nas faixas "A e B" da curva ABC, por representarem a maior parte do custo total e possuírem impacto direto na execução do objeto contratual;	-	-	
TR - 9.17	Será solicitado que a disponibilidade do equipamento seja comprovada mediante a apresentação de um documento idôneo que comprove a propriedade, ou mediante uma proposta de utilização das máquinas acompanhada de um compromisso formal de disponibilização dos equipamentos.	NÃO CONFORME	Conforme previsto no edital, a comprovação da disponibilidade dos equipamentos essenciais à execução dos serviços deverá ser realizada mediante apresentação de documento idôneo que comprove a propriedade, ou, alternativamente, por meio de proposta formal de utilização acompanhada de compromisso de disponibilização por parte da empresa proprietária. Entretanto, na proposta apresentada pela licitante, não foram anexados documentos que atestem tecnicamente a disponibilidade de todos os equipamentos ofertados. Não consta a identificação individualizada de cada máquina ou equipamento, tampouco foram apresentados documentos comprobatórios de aquisição, posse ou cotações formais de locação com preço unitário e unidade de medida, estes exigidos claramente em Portaria. Além disso, constata-se que a quantidade de equipamentos apresentada no Relatório de Exequibilidade é inferior à exigida no edital. Conforme tabela constante no Termo de Referência, o certame exige a disponibilização de 26 (vinte e seis) equipamentos essenciais, no entanto, a licitante apresentou documentação referente a apenas 13 (treze) unidades, entre próprias e locadas. A omissão de comprovação para metade dos equipamentos exigidos compromete diretamente a capacidade de execução dos serviços contratados, demonstrando descumprimento de requisito técnico-operacional essencial. Identifica-se, ainda, que a licitante baseou sua composição de preço unitário em equipamentos com data de fabricação superior a cinco (5) anos, conforme detalhado no Relatório de Exequibilidade, apresentando inclusive Notas fiscais de tais equipamentos, em evidente desconformidade com o item 6.13 do Termo de Referência, que estabelece: "As máquinas fornecidas pela CONTRATADA deverão ter idade máxima de cinco anos." Além disso, conforme o Artigo 3º da Portaria nº 27/2025, que estabelece critérios para avaliação de exequibilidade de propostas no âmbito da GOINFRA, as propostas com valores inferiores a 75% do orçamento referencial poderão ser diligenciadas para comprovação de viabilidade econômica e, caso não demonstrada, serão consideradas inexequíveis. O Inciso V do mesmo artigo é claro ao determinar que: "Para os preços unitários dos itens que compõem os serviços constantes nas Curvas A e B do orçamento, a Diretoria Técnica deverá requerer ao licitante a apresentação de cotações de mercado que comprovem a exequibilidade do preço ofertado, de forma clara e objetiva, apresentando carta do fornecedor com a proposta de preço detalhada e a indicação da unidade de medida da cotação ofertada ao licitante. Não serão aceitas justificativas vagas ou subjetivas." Diante da ausência de comprovação objetiva da exequibilidade da proposta, seja pela não apresentação da quantidade total de equipamentos exigida, seja pela não observância da idade máxima de fabricação prevista em edital, ou ainda pela ausência de cotações e justificativas técnicas claras para os preços unitários ofertados, requer-se a desclassificação da licitante, por afronta direta às normas editalícias e à regulamentação vigente aplicável.	
TR - 9.18	Caso identificadas inconsistências, erros ou indícios de inexequibilidade, poderão ser abertas diligências para solicitar aos licitantes a apresentação de justificativas e comprovações adicionais, nos termos dos §§2º e 4º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021.	NÃO CONFORME	-	
TR - 9.23	A planilha deverá apresentar quantidade e preços truncados com três casas decimais, os totais das multiplicações de todas as operações da planilha e composições truncadas com três casas decimais, de modo que o preço total represente efetivamente o resultado da multiplicação da quantidade indicada pelo preço unitário apresentado (considerando o orçamento referencial).	NÃO CONFORME	-	
TR - 9.25	Caso o preço ofertado pela licitante para cada serviço de sua proposta apresente-se com potencial de inexequibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativo consubstanciado do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.	NÃO CONFORME	-	
TR - 9.26	Poderá ser solicitada a demonstração de exequibilidade de qualquer item, insumo, mão-de-obra, equipamento, taxas, consumos, produtividades, serviços, licenças, BDI, encargos sociais ou qualquer componente relativo à formação de preço de execução do serviço.	NÃO CONFORME	-	
TR - 9.28	Durante a diligência para comprovação da exequibilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexequível(eis), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s) item(s) indicado(s).	NÃO CONFORME	-	

TR - 9.29	Os índices de consumo, equipamentos, mão de obra, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstrados as suas factibilidades na proposta, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual n.º 9.900/2021.	NÃO CONFORME	Durante a análise da proposta, verificou-se que a licitante apresentou apenas Termo de Compromisso referente à disponibilização dos equipamentos, sem anexar as devidas cotações de mercado exigidas, contendo valores unitários, unidade de medida e localização do fornecedor, conforme determina o Art. 3º, Inciso V da Portaria nº 227/2025, citada no Termo de Referência. Além disso, a documentação apresentada mostra-se insuficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, uma vez que não detalha como se dará a mobilização dos equipamentos até o local da obra — sobretudo considerando que os equipamentos são provenientes de outro Estado, o que impacta diretamente nos custos de transporte e logística. Ademais, não há clareza quanto ao escopo da cotação apresentada, não sendo possível verificar se ela contempla apenas o fornecimento dos equipamentos ou se inclui os custos com operadores, combustível, manutenção e demais encargos operacionais. Essa indefinição compromete diretamente a análise técnica e inviabiliza a verificação da suficiência dos recursos orçados para cobrir todos os elementos necessários à execução dos serviços. Importa destacar que, conforme o Inciso XI da mesma Portaria, os preços unitários referentes à mão de obra — inclusive aquela envolvida na operação de equipamentos — não podem ser inferiores a 75% do orçamento de referência, sendo considerados inexequíveis os valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com as exigências legais e de mercado. Soma-se a isso o fato de que a licitante deixou de comprovar a disponibilidade da quantidade total de equipamentos exigidos, apresentando documentação para apenas 13 dos 26 itens requeridos no edital, além de não comprovar que todos os equipamentos apresentados possuem fabricação inferior a cinco anos, como exige o Item 6.13 do Termo de Referência. A ausência de comprovação da idade e da quantidade mínima de equipamentos compromete a capacidade técnica da proponente e evidencia a fragilidade de sua proposta. Diante da omissão na apresentação de cotações detalhadas, ausência de planejamento logístico, indefinição de custos operacionais e descumprimento de exigências técnicas mínimas do edital, resta configurada a inexequibilidade da proposta, razão pela qual recomenda-se, desde já, a desclassificação da licitante.
-----------	---	--------------	--

Os autos são devolvidos à LC-GELIC para providências cabíveis.

Atenciosamente,

GOIANIA, aos 06 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 06/08/2025, às 09:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77888844** e o código CRC **04F65CA9**.